

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR – INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

ARTIGO 1.º

(OBJETO E DESIGNAÇÃO)

1. O presente Regulamento destina-se a estabelecer as condições de acesso e utilização do Parque de Estacionamento da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém (ESDRM-IPS), com capacidade para 248 veículos, dos quais 69 são destinados aos trabalhadores docentes e não docentes da ESDRM-IPS, das restantes unidades orgânicas do IPS, e convidados, em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, situado na Avenida Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior.
2. O parque de Estacionamento adota a designação de “Parque de Estacionamento da Escola Superior de Desporto de Rio Maior” ou “Parque de Estacionamento da ESDRM”.
3. A planta do Parque de Estacionamento da ESDRM encontra-se representada no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

(CONDIÇÕES GERAIS)

1. São aplicáveis ao funcionamento do Parque de Estacionamento da ESDRM, o Código da Estrada, o Código Civil e o Código Penal.
2. As disposições do presente Regulamento estão afixadas e disponíveis para consulta, na portaria externa da ESDRM (vigilância/segurança), na portaria interna da ESDRM, e no portal institucional da ESDRM (www.esdrm.pt).
3. O Parque de Estacionamento da ESDRM é administrado diretamente pelo Diretor da ESDRM, sob a responsabilidade da Direção de Serviços, que disponibiliza o espaço para o estacionamento dos veículos, efetua a conservação e manutenção das instalações, e zela pela sua limpeza e higiene, além da sua segurança, em articulação com o Administrador do IPS.
4. O Parque de Estacionamento da ESDRM não pode ser concessionado a terceiros.

ARTIGO 3.º

(PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO)

1. A utilização do Parque de Estacionamento da ESDRM está reservada aos estudantes da ESDRM e aos trabalhadores docentes e não-docentes da ESDRM/IPS. Poderão igualmente aceder ao Parque de Estacionamento da ESDRM os fornecedores de produtos, e os convidados e participantes de eventos realizados na ESDRM, sob autorização do Diretor ou da Direção de Serviços.
2. Na utilização do Parque de Estacionamento da ESDRM, está reservado o direito de admissão de terceiros, além dos indicados no ponto 1.
3. A utilização do Parque de Estacionamento da ESDRM não implica a cobrança de taxas.
4. O acesso dos utilizadores ao Parque de Estacionamento da ESDRM é realizado pela portaria externa situada na Avenida Dr. Mário Soares, em Rio Maior.
5. O acesso ao Parque de Estacionamento da ESDRM pelo portão lateral situado na Rua dos Mineiros, Bairro Laureano Santos está reservado unicamente a fornecedores, em caso de necessidade comprovada e sob autorização do Diretor da ESDRM.
6. O acesso ao Parque de Estacionamento da ESDRM está condicionado à abertura da barreira de controlo de entrada e à existência de lugar vago, por indicação do Segurança na portaria externa.
7. O acesso ao Parque de Estacionamento da ESDRM está condicionado à apresentação do cartão de estudante ou de trabalhador, ou de cartão de identificação, por solicitação do Segurança na portaria externa.
8. Os utilizadores não podem permanecer na via de entrada e saída do Parque de Estacionamento da ESDRM para além do tempo estritamente necessário aos procedimentos descritos nos pontos 6 e 7 deste Artigo.
9. Só é permitido o estacionamento de veículos, no interior do Parque de Estacionamento da ESDRM, nos locais previamente destinados para tal. Esses locais estão assinalados com sinalização vertical específica:
 - a) Parque reservado a docentes e não-docentes e convidados da ESDRM-IPS;
 - b) Parque reservado a pessoas com deficiência, dificuldades de locomoção, idosos, grávidas ou acompanhantes de bebés;
 - c) Parque reservado a motociclos;
 - d) Parque reservado a bicicletas.
10. Não existem limitações no acesso de veículos com altura superior a 2,15 metros.

11. Não existem limitações no acesso de veículos que utilizem GPL, como carburante.
12. Não existem postos de abastecimento de energia elétrica para veículos elétricos.
13. É proibido o acesso a qualquer tipo de ciclomotores, atrelados e auto caravanas, bem como de autocarros, exceto os atrelados destinados ao transporte do material de Desporto de Natureza.
14. O Parque de Estacionamento da ESDRM é objeto de vigilância permanente, efetuada por decisão do Diretor, através de pessoal especializado em segurança e por meios eletrónicos (videovigilância).

ARTIGO 4.º

(REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO)

1. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada e do Seguro Obrigatório, a circulação de veículos no Parque de Estacionamento da ESDRM obedecerá a normas de boa conduta, designadamente:
 - a) Limitação de velocidade a 20 km.h⁻¹.
 - b) Não utilização de sinais acústicos.
 - c) Circulação com os faróis de médios acesos.
 - d) Não realização de manobras perigosas ou de diversão.
 - e) Não estacionamento fora das áreas assinaladas para o efeito.
 - f) Não estacionamento em áreas reservadas sem a respetiva autorização.
 - g) Não estacionamento de veículos diferentes dos indicados nas respetivas áreas reservadas.
 - h) Respeito pelos dois sentidos existentes em todas as vias de circulação.

ARTIGO 5.º

(ACESSO DE PESSOAS)

1. A circulação de pessoas no Parque de Estacionamento da ESDRM está reservada aos estudantes, trabalhadores e convidados da ESDRM, bem como a outros utilizadores dos serviços ou equipamentos da ESDRM, que pretendam aceder aos edifícios ou aos respetivos veículos.
2. Em caso de acesso indevido, o serviço de vigilância da ESDRM providencia a imediata saída do Parque de Estacionamento da ESDRM da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia.

ARTIGO 6.º

(UTILIZAÇÃO DO PARQUE)

1. O Parque de Estacionamento da ESDRM está reservado à recolha de veículos automóveis e bicicletas, e às operações a ela diretamente respeitantes, sendo proibido:
 - a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação desses.
 - b) A reparação de veículos no interior do Parque de Estacionamento, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha.
 - c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com a devida autorização do Diretor da ESDRM.
 - d) O depósito, no perímetro do Parque de Estacionamento, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza.
 - e) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.
2. Os veículos avariados no interior do Parque de Estacionamento da ESDRM serão rebocados a expensas do utilizador.
3. A ESDRM pode desenvolver comunicação institucional com os utilizadores do Parque de Estacionamento da ESDRM, afetando espaços de acesso e de circulação disponíveis, desde que não prejudiquem as normas de segurança rodoviária aplicáveis.

ARTIGO 7.º

(ABANDONO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS)

1. Um veículo é considerado abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 5 dias, sem que o respetivo utilizador tenha eventual autorização correspondente a esse período. É ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em quaisquer situações de infração contempladas pelo Código da Estrada.
2. No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo pode ser removido de acordo com o previsto no Código da Estrada.
3. O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ficará sujeito a reboque.

4. Os veículos que permaneçam no Parque de Estacionamento da ESDRM por períodos superiores a 5 dias e cujas matrículas não constem de uma lista de veículos autorizados, podem ser bloqueados como medida de segurança.

ARTIGO 8.º **(SEGURANÇA GERAL)**

1. Por razões de segurança é proibido:
 - a) Introduzir e/ou guardar no Parque de Estacionamento da ESDRM substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e/ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão.
 - b) Fazer fogo.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia) os utilizadores do Parque de Estacionamento da ESDRM devem respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do Parque de Estacionamento e/ou serviços de vigilância.

ARTIGO 9.º **(RESPONSABILIDADE DOS UTILIZADORES E DA ESDRM-IPS)**

1. O estacionamento e a circulação no interior e nas vias de acesso ao Parque de Estacionamento da ESDRM são da responsabilidade dos utilizadores, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes na legislação vigente.
2. Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente Regulamento.
3. Os utilizadores que provoquem danos noutros veículos ou nas instalações do parque de Estacionamento da ESDRM devem imediatamente dar conhecimento à ESDRM, através do serviço de vigilância.
4. Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação, quer interior quer exterior, o seu condutor obriga-se a tomar todas as disposições para evitar riscos de acidente.
5. O utilizador do Parque de Estacionamento da ESDRM apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo.

6. O Parque de Estacionamento da ESDRM funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à observação de regras de segurança no acesso às instalações da ESDRM.
7. O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.
8. A ESDRM-IPS não se responsabiliza por eventuais roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante o período de estacionamento.
9. A ESDRM-IPS não se responsabiliza por eventuais roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos.
10. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à ESDRM-IPS, por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem motivo no Parque de Estacionamento da ESDRM ou nas vias de acesso, qualquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações do Parque de Estacionamento.
11. A ESDRM-IPS não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores.
12. Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados no Parque de Estacionamento da ESDRM são depositados à guarda e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva propriedade.

ARTIGO 10.º **(RECLAMAÇÕES)**

1. As reclamações referentes ao Parque de Estacionamento da ESDRM podem ser registadas no livro de reclamações existente na Receção Principal (portaria interna) da ESDRM.
2. Para todas as questões emergentes do presente Regulamento é competente o Tribunal da Comarca de Rio Maior.

ARTIGO 11.º **(HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO)**

1. O horário de utilização do Parque de Estacionamento da ESDRM, corresponde ao calendário da atividade letiva (dias úteis entre as 8:00h e as 23:00h; sábados entre as 8:00h e as 20:00h) e ao horário dos períodos de interrupção letiva (dias úteis entre as 8:00h e as 21:00h).
2. Os horários indicados no ponto anterior poderão ser ajustados em função da realização de eventos na ESDRM, sob autorização do Diretor.

ARTIGO 12.º

(INCUMPRIMENTOS E PENALIZAÇÕES)

1. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete, nos termos gerais, ao Diretor da ESDRM e à Guarda Nacional Republicana.
2. O incumprimento das disposições do presente Regulamento, pelos utilizadores do Parque de Estacionamento da ESDRM, será avaliado nos termos do Código da Estrada e Legislação complementar, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber.
3. O incumprimento das disposições do presente Regulamento, por parte dos trabalhadores e estudantes da ESDRM-IPS, designadamente o estacionamento fora dos locais especificamente assinalados, pode determinar o bloqueamento do veículo e conseqüente cancelamento da autorização de estacionamento.
4. A aplicação do disposto no número anterior é da competência do Diretor da ESDRM e a execução compete aos agentes por aquele designados.
5. Consubstanciam infrações, dos trabalhadores e estudantes da ESDRM-IPS, sem prejuízo do disposto no ponto 1 deste Artigo, os seguintes comportamentos:
 - a) Estacionamento por período superior a 24 horas;
 - b) Entrada indevida de veículo no Parque de Estacionamento da ESDRM;
 - c) Utilização de um cartão de acesso de outra pessoa;
 - d) Empréstimo ou cedência de cartão de identificação;
 - e) Outras ações ou modos de condução consideradas passíveis de infligir danos em pessoas ou bens ou ainda passíveis de alterar o normal funcionamento do Parque de Estacionamento da ESDRM.
6. A prática das infrações previstas no número anterior determina a aplicação sequencial das seguintes penalizações:
 - a) A primeira infração motiva uma notificação escrita ao Infrator;
 - b) A segunda infração motiva uma suspensão do direito de utilização do Parque de Estacionamento da ESDRM por período que pode ir a até 30 dias;
 - c) A terceira infração motiva uma suspensão do direito de utilização do Parque de Estacionamento da ESDRM por período que pode ir até um ano.
7. Tendo em conta a gravidade da infração pode sempre ser determinada a suspensão imediata (temporária ou definitiva) do acesso ao Parque de Estacionamento da ESDRM.
8. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque de Estacionamento da ESDRM considera-se uma extensão da via pública.

ARTIGO 13.º

(VIGÊNCIA)

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do Diretor e emissão de circular de divulgação.
2. O Diretor da ESDRM reserva-se o direito de modificar o presente Regulamento quando assim o entender, avisando atempadamente os utilizadores do Parque de Estacionamento da ESDRM.

ARTIGO 14.º

(LACUNAS E OMISSÕES)

1. As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação do Diretor da ESDRM.
2. Em todos os casos omissos são aplicadas as regras previstas na Legislação existente, nomeadamente no Código da Estrada.

Rio Maior, 27 de março de 2013

A Diretora da ESDRM,



Rita Santos Rocha

ANEXO I

Esquema do parque de estacionamento da ESDRM



- Amarelo - Reservado a pessoas com mobilidade reduzida
- Verde - Reservado a docentes, não docentes e docentes convidados
- Vermelho - Reservado a motociclos
- Roxo - Reservado a bicicletas
- Azul - Estacionamento livre